
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.546, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores públicos civis ativos e inativos e o soldo dos militares ativos e inativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do vencimento-base dos servidores públicos civis ativos e inativos integrantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme tabelas salariais anexas.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se aplica ao soldo de praças e praças especiais das corporações militares do Estado do Pará, ativos e inativos, consoante tabelas anexas.

Art. 2º Ficam mantidos inalterados os valores pagos a título de abonos salariais.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no *caput* os abonos GEP e FUNDEB do pessoal do Grupo Magistério e o Abono Extraordinário do Grupo Ocupacional Polícia Civil e Militar, que serão reajustados em 6,31% (seis inteiros e trinta e um centésimos).

Art. 3º Fixa em 6,31% (seis inteiros e trinta e um centésimos) o reajuste das Gratificações pela Atividade de Motorista, de Plantão e de Sobreaviso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

OBSERVAÇÃO: OS ANEXOS CONSTANTES DESTA LEI FORAM PUBLICADOS NO DIÁRIO IMPRESSO, PORÉM NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS NO SITE OFICIAL DA IMPRENSA DO ESTADO DO PARÁ, RAZÃO PELA QUAL OS MESMOS ESTÃO SENDO REPRODUZIDOS (DIGITADOS) PARA O REFERIDO BANCO DE LEIS.

DOE Nº 31.993, de 06/09/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ